CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
410

ADITIVO Nº 04

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº 006/2019-CMP

006/2019-CMP – Câmara Municipal de Pindoretama - Prazo

Pregão Presencial nº 006/2019-CMP

Contratado: CONPAC – CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA EIRELI

CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA (CE)
411

DESPACHO

A Câmara Municipal de Pindoretama celebrou, em 17 de maio de 2019, o Contrato nº 006/2019-CMP com a empresa CONPAC – CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA EIRELI, advindo do Pregão Presencial nº 006/2019-CMP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO E FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, CEARÁ.

Visando atender a necessidade da Câmara Legislativa, e estando dentro do limite estabelecido por Lei, baseando-se, ainda, no princípio da economicidade, solicitamos que seja analisada a possibilidade da prorrogação do contrato por mais 10 (dez) meses, venho solicitar que a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Pindoretama emita parecer sobre a possibilidade jurídica de se realizar Aditivo ao Contrato nº 006/2019-CMP com o objetivo de proceder a PRORROGAÇÃO deste serviço.

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Pindoretama para análise e parecer.

Pindoretama, 15 de outubro de 2021.

Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

CONTROLLER

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE
412

PROPOSTA DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.
Setor de Cotação de Preços

RAZÃO SOCIAL: G&T CONTROLLER LTDA – ME
CNPJ: 10.548.533/0001-66
Inscrição Municipal: 291108-6
Endereço: Rua Eucalipto, 132, Cajazeiras, Fortaleza - CE
E-mail: administrativo@gtcontroller.com.br / claudio@gtcontroller.com.br
Administrador: José Claudio Falcão Nobre – (85) 9 9192 3939

Vimos pela presente, apresentar a V.S.ª propostas de preços para realização de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria, conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Pindoretama, Ceará.	10	MÊS	2.500,00	25.000,00
2	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e acompanhamento das atividades de FOPAG no âmbito da Câmara Municipal de Pindoretama, Ceará.	10	MÊS	2.500,00	25.000,00
VALOR GLOBAL 25.000,00					

Valor Global da Proposta **R$ 25.000,00**(Vinte e cinco mil reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do objeto, referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à prestação do objeto cotado.

Fortaleza/CE, 04 de Outubro de 2021.

Cordialmente,

.....
José Cláudio Falcão Nobre
Sócio Administrador

CONPAC-CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA EIRELI-ME

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
413

PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Pindoretama-Ce, encaminho nossa coleta de preços, conforme especificado planilha de preço e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Pindoretama, Ceará.	MÊS	10	1.825,00	18.250,00
02	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e acompanhamento das atividades de FOPAG no âmbito da Câmara Municipal de Pindoretama, Ceará.	MÊS	10	1.937,50	19.375,00
Valor Global R$ 37.625,00(Trinta e Sete Mil Seiscentos e Vinte e Cinco Reais)					

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto solicitado, tais como impostos, seguros, taxas, salários e respectivas obrigações sociais, e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço, e que serão respeitados todos os direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Proponente: CONPAC-CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA EIRELI-ME
Endereço: AV. EDMUNDO BESSA Nº 688 sala 301 BAIRRO-BESSELÂNDIA-CASCAVEL-CE
CEP: 62.850-000
CNPJ Nº: 02.908.326/0001-47
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

CASCAVEL-CE, 04 de Outubro de 2021.

CONPAC-CONTABILIDADE
PUBLICA E ASSESSORIA EIRELI - ME
CNPJ: 02.908.326/0001-47

AV, EDMUNDO BESSA,Nº 688-CEP: 62.850-000 BAIRRO BESSELÂNDIA – CASCAVEL CE
CNPJ Nº 02.908.326/0001-47 FONE – (85)9.8848.85.10 – 9.9973.88.48
Email: CONPACASSSESSORIA@GMAIL.COM

MÉTODO
CONTABILIDADE E CONSULTORIA

414

PROPOSTA DE PREÇOS

À
Câmara Municipal de Pindoretama-Ceará.
Comissão de Licitação

Prezados Senhores,

Encaminhamos nossa Cotação de Preços para a Prestação dos serviços técnicos, visando o atendimento das obrigações da Câmara Municipal de Pindoretama-Ceará, conforme as condições abaixo especificado:

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Quant.	Valor Unitário - R$	Valor. Total - R$
01	Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos especializados de Consultoria em Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Pindoretama-Ceará.	UND	01	3.500,00	3.500,00
02	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Acompanhamento das Atividades de Folha de Pagamento no âmbito da Câmara Municipal de Pindoretama-Ceará.	UND	01	3.500,00	3.500,00
Total Geral .....R$				7.000,00	7.000,00

VALOR GLOBAL: R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).
PROPONENTE: METODO CONTABILIDADE E CONSULTORIA SS LTDA-ME
ENDEREÇO: Avenida Chanceler Edson Queiroz, Nº 3376 – Altos - Sala 108 - Bairro Dom Bosco – Cascavel – Ceará
CNPJ Nº: 21.982.044/0001-34. – Fone: 085-3334-5239 - CRC-CE: 001679/O-0.
Prazo da Proposta: 30 (Trinta) dias.

Cascavel(CE), 04 de Outubro de 2021.

METODO CONTABILIDADE E CONSULT SS LTDA ME
GILDEMBERG DE OLIVEIRA CUNHA
CPF: 751.036.053-68
Sócio Administrador

METODO CONTABILIDADE E CONSULTORIA SS LTDA ME
CNPJ:21.982.044/0001-34
CRC-CE: 001679/0
Gildemberg de Oliveira Cunha
Sócio Administrador

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
475

PARECER JURÍDICO

CONTRATO Nº 006/2019-CMP

Do relatório. Trata-se de consulta encaminhada a esta Assessoria Jurídica pelo Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama, Ceará, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei Nacional nº 8.666/93, acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo nº 006/2019-CMP, firmado com a empresa CONPAC – CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.908.326/0001-47, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em controle interno e folha de pagamento no âmbito da Câmara Municipal de Pindoretama, Ceará.

O referido contrato foi assinado em 17 de maio de 2019, como resultado do Pregão Presencial nº 006/2019-CMP.

Pretende-se a realização de aditivo de prazo para prorrogação do tempo de vigência do contrato em análise por mais 10 (dez) meses.

Era o que havia de importante a relatar.

Passo a examinar.

Das razões. Prefacialmente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nas informações a nós apresentadas. Desse modo, incumbe, a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos e entidades municipais, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A questão esboçada cinge-se à matéria relativa a duração dos contratos administrativos e a qualificação dos serviços de natureza continuada para fins de prorrogação da vigência contratual. Entende-se por duração ou prazo de vigência o período em que os contratos firmados produzem direitos e obrigações para as partes contratantes. Segundo a norma do art. 57, § 3º, da Lei Nacional nº 8.666/93, veda-se a contratação por tempo indeterminado.

De toda sorte, o próprio art. 57, em seus incisos, já traz exceções à vigência contratual correspondente ao exercício financeiro, o que devemos interpretar, em face do que exposto anteriormente, como exceções à duração fixa de 12 (doze) meses, ou seja, situações em que se pode prorrogar o contrato para viger além do prazo normal de 12 (doze) meses. Assim, podem ser prorrogados para viger além do prazo original os contratos relativos:

> *a) aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se*

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA CE
416

houver interesse da Administração Pública, e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
*b) **à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses;***
c) ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato;
d) às hipóteses previstas nos incs. IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24 desta Lei Nacional nº 8.666/93, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

Interessa-nos a segunda hipótese, que trata dos casos de prestação de serviços de natureza contínua, cuja duração será de, no máximo, 60 (sessenta) meses, admitindo sucessivas prorrogações. Os instrumentos legais não conceituam nem discriminam os serviços de execução contínua, bem por isso utilizamos a definição contida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, serviços continuados são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente. Correspondem, em suma, àqueles serviços cuja continuidade da execução pelo Poder Público não pode dispor, sob pena do comprometimento do interesse público.

O autor Marçal Justen Filho[1] leciona que "a continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro". Nesse tipo de serviço, a imprescindibilidade do objeto contratual não se esvai com o seu uso.

Portanto, ao firmar e prorrogar contratos, a Administração Pública deverá observar atentamente o citado art. 57, inc. II, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos os contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes. Analisando o caso apresentado, realmente, trata-se de prestação de serviços de natureza contínua (controle interno), razão pela qual seria possível se concluir pela possibilidade da prorrogação da vigência contratual.

Além disso, conforme explicação do Plenário do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.681/2006) para realizar a prorrogação contratual, deve-se respeitar os seguintes requisitos, todos devidamente atendidos no caso em voga:

a) execução continuada dos serviços, que devem constituir necessidade permanente do órgão contratante;
b) previsão, no ato convocatório do certame, da possibilidade de prorrogação do contrato;
c) adequação da modalidade licitatória à soma da despesa prevista em todo o período de possível vigência do ajuste;
d) existência, na lei orçamentária do exercício de prorrogação do

1 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, Editora Dialética, 2005, p. 504.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
417

contrato, de dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade;
e) motivação do ato, demonstrando-se que os preços e condições contratados permanecem vantajosos para a Administração relativamente à alternativa de se proceder a nova contratação.

Todos os pontos foram devidamente atendidos. Quanto à necessidade de obtenção do melhor preço e de condições mais vantajosas para a Administração, o princípio da economicidade implica na escolha de solução mais eficiente sob o ponto de vista da melhor gestão dos recursos públicos. Compreendemos que essa regra deve ser entendida de maneira que reste claro que o prazo de vigência fixado está em conexão com a obtenção do melhor preço e das condições mais vantajosas para a administração.

Pertinente, pois, para a demonstração cabal de tal preceito, é que sejam avaliadas a necessidade e a qualidade dos serviços continuamente prestados e, especialmente, se os valores cobrados pela prestação dos serviços estão compatíveis com os praticados pelo mercado. Ponto atendido através da pesquisa colacionada aos autos.

Ademais, existe previsão na Cláusula Décima Terceira do Contrato em análise possibilitando a prorrogação suscitada.

Da conclusão. Verificando a conformidade de procedimento às exigências legais cabíveis, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica de prorrogação da vigência do Contrato nº 006/2019-CMP, firmado com a empresa CONPAC – CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA EIRELI, através de termo aditivo, no limite temporal de 10 (dez) meses.

Por oportuno, sublinhe-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos da possibilidade de prorrogação da vigência contratual, não importando as fases já superadas do processo, por terem sido à época objeto de apreciação jurídica.

Ressalte-se, derradeiramente, que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança nº 24.078, Rel. Ministro Carlos Velloso.

É O PARECER, SMJ.

Pindoretama/CE, 15 de outubro de 2021.

Celiza Brito Chaves

Celiza Brito Chaves
OAB/CE nº 30.645

CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA CE
418

AUTORIZAÇÃO

Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação,

Diante da necessidade da prorrogação de prazo por mais 10 (dez) meses do contrato nº 006/2019-CMP, celebrado pela Câmara Municipal de Pindoretama com a empresa CONPAC – CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA EIRELI advindo da Pregão Presencial nº 006/2019-CMP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO E FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, CEARÁ, e à luz do parecer firmado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, **autorizo a formalização de 4º termo aditivo**.

Pindoretama, 18 de outubro de 2021.

Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA (CE)
419

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019-CMP

4º ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A ***CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA*** *E A EMPRESA* ***CONPAC – CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA EIRELI****, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.*

Pelo presente Aditivo ao instrumento contratual, de um lado, a **CAMÂRA MUNICIPAL DE PINDORETAMA,** inscrita no CNPJ, sob o nº 02.960.694/0001-34, sediada na Rua Pe. Antônio Nepomuceno, 56, Centro, Pindoretama, Ceará, representada legalmente pela Presidente da Câmara Municipal, Sra. Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **CONPAC – CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA EIRELI**, com endereço na Av. Edmundo Bessa, nº 688, Sala 301, Bairro Besselândia, CEP: 62.850-000, Telefone (85) 98848.8510/99973.8848, em Cascavel, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 02.908.326/0001-47, neste ato representada por Clemilson Queiroz Oliveira, CPF nº 369.482.093-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e um (2021), na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, as partes acima qualificadas, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, celebram este 4º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2019-CMP, nos termos e condições das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO E FUNDAMENTO LEGAL

O prazo de execução do Contrato Originário prorrogar-se-á por mais 10 (dez) meses, a contar do **dia 20 de outubro de 2021 a 20 de agosto de 2022**, tendo em vista tratar-se de serviços essenciais para o funcionamento da Casa Legislativa, sendo admitida sua prorrogação na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e cláusula quarta do contrato originário, estando os preços e condições mais vantajosos para a Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA (CE)
420

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente aditivo contratual, depois de lido e assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais

Pindoretama/CE, 18 de outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama
CONTRATANTE

CONPAC – CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA EIRELI
Clemilson Queiroz Oliveira
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA CE 427

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019-CMP

Extrato de publicação do Aditivo Contratual. A Câmara Municipal de Pindoretama, Ceará, torna público, o extrato do Quarto Aditivo ao contrato decorrente do Pregão Presencial nº 006/2019-CMP, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO E FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, CEARÁ**. Contratante: Câmara Municipal de Pindoretama. Contratado: **CONPAC – CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.908.326/0001-47. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica prorrogado por mais 10 (dez) meses, passando a vigorar do **dia 20 de outubro de 2021 a 20 de agosto de 2022. Assina pelo Contratante:** Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha – Presidente da Câmara. **Assina pela Contratada:** Clemilson Queiroz Oliveira**. Pindoretama, Ceará, 18 de outubro de 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

Publicado por afixação, dia **18 de outubro de 2021** no átrio da Câmara, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ, na decisão proferida no recurso especial nº. 105.232 (96/0056484-5) CE-1ª Turma.